



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Eletrônico nº 8/2021-080 PMP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de sementes e mudas para atendimento das demandas de produção vegetal da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Reanálise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão nº 8/2021-080PMP, do tipo menor preço.

Vieram os presentes autos para reanálise quanto ao cumprimento da recomendação contida no item II do Parecer Jurídico de fls. 227-231, com relação ao item do reajuste.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Reiteramos que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Verifica-se que em cumprimento as recomendações do Parecer Jurídico de fls. 227-231, a SEMPROR juntou aos autos os documentos de fls. 232-250, no qual consta resposta elaborada e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Produção Rural, assim como, o Termo de Referência, devidamente retificado, assinado pelo responsável pela elaboração, Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha, CREA/PA 10304D, matrícula nº 2521.

Nesse diapasão, conclui-se que a Secretaria Municipal de Produção Rural cumpriu a recomendação desta Procuradoria no Termo de Referência de fls. 235-248, porém, após Despacho da Controladoria Geral do Município (fls. 252-254), restou anexado um novo Termo de Referência de fls. 261-274, que não consta a retificação aventada no parecer jurídico, assim como, não restou retificado também, o item 17.1 do Anexo I da Minuta do edital (fl. 313) e item 2 da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (fl. 327).

Portanto, **reitera-se a recomendação** de que o item do REAJUSTE constante no Termo de Referência e Minuta do contrato, estejam em consonância com a seguinte redação: *“Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produtos(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data-base referente à da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



apresentação da proposta de preços, "havendo interesse das partes, desde que solicitado pela empresa contratada

Observa-se que as recomendações proferidas neste parecer jurídico são de cunho estritamente técnico e de gestão, portanto, cabe aos órgãos competentes as providências orientadas, não sendo necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de sementes e mudas para atendimento das demandas de produção vegetal da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital do Pregão nº 8/2021-080PMP, como seus anexos, obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 23 de março de 2022.


QUÉSIA DE MOURA BARROS
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 269/2017


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021